



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 035/2026

Ementa: “Altera o § 6º do art. 75-A da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do caput do art. 29, da Constituição Federal, c/c o caput do art. 181 da Constituição Estadual e na forma do art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 6º do art. 75-A da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de protocolo administrativo fixado para análise das programações, considerado para esse fim o dia 31 de março de cada exercício financeiro, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, sob pena de responsabilização na forma da lei;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso II, o Poder Legislativo não se manifestar, o remanejamento será implementado diretamente por ato do Poder Executivo, nos termos da Lei Orçamentária.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das sessões, em 06 de abril de 2026


MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
PRESIDENTE


VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
1º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**


MARCONDES MARTIGNAGO

2º VICE-PRESIDENTE


MARIANA LEANDRO D. CARVALHO

2ª SECRETÁRIA

MARIA GARZELLA

1ª SECRETÁRIA


GISLAINE ALVES YAMASHITA

3ª SECRETÁRIA